



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

I - REGÊNCIA LEGAL

LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 039/2023, Nº 040/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - MODALIDADE

Dispensa Eletrônica Nº 007/2026.

Dispensa de Licitação, por meio do Sistema de Compras www.licitanet.com.br, com base legal do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 363/2026

V - TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

VII - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO RECREATIVO, DO TIPO “TRENZINHO DA ALEGRIA”, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E RECREATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO – BA.

VIII - LOCAL E DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: sendo local de publicação exclusivamente o sítio eletrônico www.licitanet.com.br; www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/#diario-oficial

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - De 02/03/2026 às 08h00min até 06/03/2026 às 08h29min.

PERÍODO DE LANCES - De 06/03/2026 às 8h30min até 06/03/2026 às 15h29min.

As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br; (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mailcontato@licitanet.com.br

IX - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA

Prevista no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA).

XII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta contratação direta serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 12h00min, no Setor de Licitações, situada na Praça 09 de Maio, s/nº, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia ou pelo e-mail: licitacg@gmail.com.

XIII - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

Ariane Vieira Rios da Silva - PORTARIA Nº 180/2025

XIV - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

14.1 Para participar desta Dispensa Eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

14.2 Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com o Município de Capim Grosso - Bahia, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à plataforma www.licitanet.com.br, em atividade econômica compatível com o objeto licitado, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

14.2.1 A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

14.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Capim Grosso promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.2.3 Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado. A participação no certame implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas no Sítio Eletrônico www.licitanet.com.br. O CNPJ e a identificação do responsável pela empresa devem constar no orçamento a ser anexado à proposta eletrônica enviada ao Sistema Compras Eletrônica www.licitanet.com.br.

As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo email: licitacg@gmail.com;

14.2.4 O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente ao término do envio das cotações.

14.3 A empresa participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

14.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante

14.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

14.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

14.7 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

14.8 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.9 Não poderão participar desta Dispensa:

14.9.1 Que não atendam às condições deste Aviso/edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

14.9.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

14.9.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso/edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

14.9.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

14.9.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

14.9.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

14.9.5 Sociedades cooperativas.

XV – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

15.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame.
- c) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade.
- d) Desclassificar propostas, quando for o caso, motivando seu ato.
- e) Conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente que apresentar a proposta de menor preço classificada.
- g) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XVI - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

16.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto a plataforma www.licitanet.com.br.

16.2 O sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao município ou ao sítio www.licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

16.5 A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, documentos de habilitação e, quando for o caso, seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

16.5.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitanet.com.br.

16.6 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

16.6.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

16.6.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.6.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §º da Lei Complementar nº 123/ 2006.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

XVII - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

17.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

17.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso/edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

17.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

17.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

17.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

17.9 DECLARAÇÃO ÚNICA.

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

17.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso/edital.

17.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso/edital de Contratação Direta;

17.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

17.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso/edital.

XVIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/ FASE DE LANCES

18.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso/edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso/edital.

18.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote, mediante, forma de disputa estabelecida, neste edital e na plataforma.

18.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso/edital de Contratação Direta.

18.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

18.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

18.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

18.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

18.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

XIX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS PARA PROVA DE CONCEITO

19.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

19.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

19.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

19.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

19.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

19.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

- 19.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 19.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 19.5.1** conter vícios insanáveis;
 - 19.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso/edital ou em seus anexos;
 - 19.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 19.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 19.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso/edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 19.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 19.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 19.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 19.7** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 19.7.1** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso/edital de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 19.7.2** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 19.7.3** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 19.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 19.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 19.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 19.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 19.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 19.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 19.12** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 19.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso/edital de Contratação Direta.

19.2 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

- 19.2.1** Conforme item 1.8 do Termo de Referência.

XX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 20.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados, por meio de chave de acesso e senha, conforme, relação, a seguir, **em até 02 horas, após a solicitação da Pregoeira, via sistema.**

20.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, inclusive, com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;
- d) Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- e) Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- f) Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- g) Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- h) Cédula de identidade do sócio administrador da empresa

20.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB no 1.634 de 06 de maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

20.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão, deste certame. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento;
- b. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.
- c. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

20.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de locação de veículo recreativo, transporte recreativo ou prestação de serviços similares.;
- b) Será admitido o **somatório de atestados**, desde que guardem pertinência com o objeto;
- c) Em caso de dúvida quanto ao conteúdo ou autenticidade dos atestados apresentados, poderá ser promovida **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para fins de esclarecimento ou confirmação das informações.

20.6 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA (PARA CONTRATAÇÃO)
- b) ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD
- c) ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

d)ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

20.7 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

20.7.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão da Junta Comercial do domicílio ou outro documento hábil compatível.

20.7.2 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

20.7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.7.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a contratação direta.

20.7.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

20.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

20.8 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

20.8.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

20.8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.8.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

20.8.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

20.8.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

20.8.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

20.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

20.9.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

20.9.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

20.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

20.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

20.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

20.13 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20.13.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

20.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

20.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

20.15.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

20.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

XXI CONTRATAÇÃO

21.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso/edital de Contratação Direta.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

21.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso/edital de Contratação Direta e seus anexos;

21.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

21.4 O prazo de vigência da contratação está previsto no TR/PB e poderá ou não ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso/edital de Contratação Direta.

21.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso/edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

22.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

22.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

22.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

22.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

22.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

22.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

22.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

22.1.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

22.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XXIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município (<https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

23.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

23.2.1 republicar o presente Aviso/edital com uma nova data;

23.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

23.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

23.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

23.3 As providências dos subitens **23.2.1** e **23.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

23.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso/edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

23.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

23.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

23.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.9 As normas disciplinadoras deste Aviso/edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso/edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso/edital.

23.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

23.13 Integram este Aviso/edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ✓ **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**
- ✓ **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- ✓ **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**
- ✓ **ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD**
- ✓ **ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- ✓ **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Capim Grosso - BA, 24 de fevereiro de 2026



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68


JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a deflagração de processo de contratação direta para a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO RECREATIVO, DO TIPO “TRENZINHO DA ALEGRIA”, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E RECREATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO – BA**, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 01						
Item	Cód. Catser	Especificação/Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Não localizado	Locação de veículo automotivo recreativo, tipo Trenzinho da Alegria, com iluminação e som, dotado de itens de segurança aprovado pelo INMETRO, incluso 01 motorista, 01 monitor e combustível.	hora	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)						

1.2 VALOR ESTIMADO

1.2.1 O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** conforme prévia pesquisa de mercado e mapa comparativo de preços, conforme parâmetros adotados no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023.

1.2.2 Referente ao valor estimado, foi utilizado a opção **MENOR PREÇO GLOBAL** para definir o preço estimado do objeto a ser licitado. Optar pelo critério de menor preço assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, garantindo a obtenção do objeto pelo menor custo possível, sem comprometer a qualidade. Esse critério estimula os fornecedores, a apresentar propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

1.3 DAS QUANTIDADES

1.3.1 As descrições e quantidades da presente demanda foram definidas com base na Memória de Cálculo elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o planejamento anual das ações socioassistenciais, o histórico de eventos realizados, a capacidade operacional do serviço e o público estimado a ser atendido.

1.3.2 A contratação compreende a locação de veículo automotivo recreativo, do tipo “Trenzinho da Alegria”, devidamente equipado com sistema de iluminação e som, atendendo às normas de segurança vigentes e com itens aprovados pelo INMETRO, incluindo na prestação do serviço **01 (um) motorista habilitado, 01 (um) monitor responsável pelo apoio e segurança dos usuários, bem como o fornecimento de combustível**, necessários à plena execução das atividades.

1.3.3 O quantitativo estimado corresponde a **20 (vinte) horas de locação**, equivalentes a **15 (quinze) utilizações/locações**, distribuídas ao longo do exercício, conforme o cronograma de eventos



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

socioassistenciais e comemorativos do Município. Cada utilização contempla, em média, **01 (uma) hora de serviço por localidade**, com capacidade aproximada para **70 (setenta) crianças por passeio**, de modo a atender, de forma segura e organizada, o público estimado de aproximadamente **305 (trezentas e cinco) crianças** beneficiárias dos programas e serviços da Assistência Social.

1.3.4 O dimensionamento apresentado mostra-se adequado e proporcional à necessidade identificada, assegurando a cobertura das ações planejadas, a racionalidade na utilização dos recursos públicos e a compatibilidade entre a quantidade contratada e a efetiva demanda dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município.

1.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.4.1. A contratação refere-se à locação de veículo automotivo recreativo, do tipo “Trenzinho da Alegria”, destinado à execução de ações socioassistenciais, comunitárias e recreativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso/BA, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) Características do Veículo Recreativo

- ✓ Veículo automotivo adaptado para transporte recreativo de passageiros, no formato “trenzinho”, composto por unidade tratora e vagões acoplados.
- ✓ Capacidade média mínima para 70 (setenta) crianças por passeio, distribuídas de forma segura nos vagões.
- ✓ Estrutura estável, com assentos fixos, cobertura e proteção lateral adequada.
- ✓ Sistema de iluminação decorativa e sistema de som em pleno funcionamento.

b) Condições de Segurança

- ✓ Equipamentos e itens de segurança em conformidade com as normas dos órgãos competentes.
- ✓ Atendimento às exigências do INMETRO, quando aplicável.
- ✓ Veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.
- ✓ Presença de barras de proteção, degraus antiderrapantes e demais dispositivos que garantam a segurança dos usuários.
- ✓ Seguro obrigatório e documentação regular do veículo.

c) Equipe Operacional

- ✓ Disponibilização de 01 (um) motorista habilitado, devidamente qualificado e com CNH compatível com o veículo.
- ✓ Disponibilização de 01 (um) monitor, responsável pelo acompanhamento, organização e segurança dos usuários durante os passeios.

d) Responsabilidades da Contratada

- ✓ Fornecimento de combustível necessário para toda a execução do serviço.
- ✓ Realização de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- ✓ Cumprimento rigoroso dos horários, locais e orientações definidos pela Administração.
- ✓ Garantia de substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica que impeça a execução do serviço.

e) Forma de Execução

- ✓ Locação por hora, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- ✓ Execução itinerante em diversos bairros do município, conforme cronograma dos eventos.
- ✓ Duração média de 01 (uma) hora por localidade, conforme programação.

1.4.2 O atendimento a essas especificações é condição essencial para assegurar a adequada execução das ações socioassistenciais, garantindo segurança, qualidade do serviço e atendimento ao interesse público.

1.5 DA GARANTIA

1.5.1 A empresa contratada deverá garantir que o veículo automotivo recreativo, tipo “Trenzinho da Alegria”, esteja em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança no dia da execução do serviço,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

responsabilizando-se pela substituição imediata do veículo caso este apresente falhas mecânicas, defeitos ou qualquer problema que impeça a realização do passeio programado.

1.5.2 A garantia deverá estar formalizada por meio de declaração da contratada, assegurando que o veículo atende às especificações técnicas exigidas, bem como às normas de segurança e regularidade aplicáveis.

1.5.3 Em caso de necessidade de substituição do veículo no dia do evento, todas as despesas decorrentes, inclusive deslocamento, logística e disponibilização de outro veículo em condições equivalentes ou superiores, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

1.5.4 A substituição deverá ocorrer em tempo hábil para não comprometer a realização das atividades programadas, cabendo à fiscalização do contrato atestar a conformidade do veículo substituto com as condições exigidas para a execução do serviço.

1.6 DA PADRONIZAÇÃO

1.6.1 Não foi possível localizar o código CATMAT - Código no Catálogo Eletrônico de padronização de compras, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 043/2023.

1.7 DO FORNECIMENTO

1.7.1 Prazo de Entrega/Execução:

1.7.1.1 O prazo de execução do objeto dar-se-á de forma **parcelada**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao longo do exercício contratual, em consonância com o calendário anual de ações, eventos e atividades socioassistenciais previamente planejados.

1.7.1.2 Cada execução do serviço corresponderá ao período efetivamente solicitado pela Administração, observado o quantitativo total estimado de 20 (vinte) horas de locação, distribuídas entre os eventos e ações temáticas programadas, mediante ordem de serviço ou solicitação formal da unidade requisitante, com antecedência mínima necessária à organização logística da contratada.

1.7.1.3 A execução deverá ocorrer nas datas e horários definidos pela Administração, assegurando o pleno atendimento das atividades previstas, respeitando-se as condições estabelecidas no contrato e a adequada prestação do serviço durante todo o período de vigência contratual.

1.7.2. Local e horário da Entrega/Execução:

1.7.2.1 A execução do serviço ocorrerá em diversos bairros do Município de Capim Grosso – BA, conforme a programação das ações socioassistenciais, comunitárias e recreativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se o planejamento constante na Memória de Cálculo.

1.7.2.2 Os locais de execução compreenderão, entre outros, o distrito de **Pedras Altas**, o povoado de **Caiçara**, e os bairros **Mutirão II**, **Água Nova**, **Jardim Araújo**, **Planalto**, **Novo Oeste**, **José Mendes de Queiroz**, **São Luiz**, **Seriema** e **Cambueiro**, podendo ser ajustados de acordo com a necessidade da Administração e a agenda dos eventos promovidos no âmbito do SCFV, do FMDCA e demais programas socioassistenciais.

1.7.2.3 Os horários de execução serão definidos previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a natureza de cada evento, ocorrendo, em regra, durante o período diurno, com **duração média de 01 (uma) hora por localidade**, conforme solicitação formal da unidade requisitante, garantindo a adequada organização das atividades e a segurança dos participantes.

1.7.3. Forma de fornecimento:

1.7.3.1 A prestação do serviço dar-se-á na modalidade de **locação por hora**, de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formal ou ordem de serviço emitida pela unidade requisitante.

1.7.3.2 O serviço compreenderá a disponibilização do **veículo automotivo recreativo tipo “Trenzinho da Alegria”**, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente equipado com sistema de som, iluminação e itens de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo **motorista habilitado**, **monitor para acompanhamento dos usuários** e **fornecimento de combustível**, sendo de responsabilidade da contratada a plena operacionalização do equipamento durante todo o período de execução.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

1.7.3.3 A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com o planejamento aprovado, observadas as normas de segurança, a adequada condução das atividades recreativas e o atendimento às orientações da fiscalização do contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado e o atendimento aos objetivos institucionais das ações socioassistenciais.

1.8 AMOSTRAS

1.8.1 Não se faz necessária a exigência de apresentação de amostras para o presente objeto, tendo em vista que se trata de **locação de veículo automotivo recreativo**, cuja verificação de conformidade se dá por meio da análise documental, das condições físicas do veículo no momento da execução do serviço e da fiscalização direta pela Administração. As características técnicas, os itens de segurança e as condições operacionais poderão ser plenamente aferidos no ato da prestação do serviço, tornando desnecessária a apresentação prévia de qualquer tipo de amostra.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução das ações socioassistenciais, comunitárias e recreativas previstas no planejamento anual da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso – BA**, especialmente aquelas voltadas ao público infantojuvenil atendido pelos programas da rede socioassistencial, a exemplo do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** e das ações desenvolvidas no âmbito do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**.

2.1.1 A locação do veículo automotivo recreativo tipo “*Trenzinho da Alegria*” constitui instrumento lúdico e pedagógico essencial para a promoção do lazer, da convivência comunitária e do fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, integrando-se às ações comemorativas e temáticas realizadas ao longo do exercício, tais como **Colônia de Férias, Dia das Crianças, Capim Folia e Natal Encantado CMDCA**. Tais eventos possuem caráter inclusivo, gratuito e descentralizado, sendo realizados em diversos bairros do município, o que amplia o alcance das políticas públicas de assistência social.

2.1.2 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, contribuindo diretamente para o cumprimento dos objetivos institucionais da política municipal de assistência social, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

2.2 Da Justificativa da Dispensa.

2.2.1 As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

2.2.2 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.2.3 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.2.4 O que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.2.5 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, atualizada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2.6 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

2.2.7 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

2.2.8 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e art.1º do Decreto nº 12.807/2025, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2.9 Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, aduz que:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

2.2.10 A compra direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessário, de modo a justificar a razão da escolha do contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Escolha da Solução

3.1.1 Após a análise das necessidades da Administração e do levantamento de mercado realizado, verificou-se que a **locação de veículo automotivo recreativo, do tipo “Trenzinho da Alegria”**, junto a empresa especializada, constitui a solução mais adequada para atender às ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso – BA.

3.1.2 Essa escolha justifica-se pela necessidade de garantir a execução segura, organizada e eficiente das atividades recreativas previstas no calendário anual da Assistência Social, assegurando o atendimento ao público infantojuvenil beneficiário dos programas socioassistenciais, com qualidade, padronização operacional e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.1.3 Outras soluções consideradas e suas inviabilidades:

- a) Aquisição do veículo recreativo pela Administração:** A aquisição de um veículo automotivo recreativo do tipo “Trenzinho da Alegria” demandaria elevado investimento inicial, além de custos permanentes com manutenção, licenciamento, seguro, combustível, armazenamento e contratação de pessoal especializado para operação. Considerando que a utilização do equipamento ocorre de forma pontual e vinculada a eventos específicos ao longo do ano, essa alternativa mostra-se economicamente desvantajosa e incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade.
- b) Execução das atividades recreativas com recursos próprios ou estruturas alternativas:** A substituição do trenzinho por outras estruturas ou atividades recreativas improvisadas não atenderia de forma adequada aos objetivos das ações socioassistenciais, uma vez que comprometeria o caráter



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

lúdico, itinerante e atrativo das atividades, além de limitar o alcance territorial e a participação do público-alvo, especialmente das crianças atendidas pelos programas sociais.

- c) **Adesão a Ata de Registro de Preços:** A adesão a uma Ata de Registro de Preços poderia ser considerada caso existisse instrumento vigente que contemplasse, de forma integral, as especificações técnicas, as exigências de segurança e as condições operacionais necessárias à locação do veículo recreativo. Contudo, dada a natureza específica do serviço, a sazonalidade das demandas e as particularidades locais de execução, não se identificou ata disponível que atendesse plenamente às necessidades da Administração, podendo, inclusive, gerar incompatibilidade de prazos e condições de execução.

3.1.4 Dessa forma, a locação do veículo recreativo por meio de contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a adequada execução das ações socioassistenciais, o atendimento ao interesse público e a observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2 Descrição da Solução como um Todo

3.2.1 A solução proposta para a locação do veículo recreativo consiste na **contratação direta** de uma empresa especializada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para compras de valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização pelo **Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025**.

3.2.2 A presente contratação será realizada em conformidade com o **Decreto Municipal nº 040/2023**, que regulamenta a realização de **dispensas eletrônicas**, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para suprir as demandas dos órgãos e departamentos da administração pública municipal de Capim Grosso – Bahia, em razão do valor. O procedimento observará as seguintes etapas:

a) Agilidade no Processo

- **Contratação Direta:** O processo é mais rápido, pois dispensa a necessidade de fases típicas de uma licitação, como publicação de editais com prazos maiores. Isso é fundamental em situações que demandam celeridade.
- **Modalidades Usuais:** Modalidades como Pregão demanda um tempo maior para a formalização do processo, devido à obrigatoriedade de seguir procedimentos legais como a publicação de editais e o período de recursos.

b) Atendimento ao Limite Legal

- **Contratação Direta:** A Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta para compras e serviços com valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme o artigo 75, inciso II. No caso da contratação da locação, o valor total estimado está dentro desse limite, respeitando a legislação e oferecendo uma solução célere e legalmente respaldada.
- **Modalidades Usuais:** As modalidades usuais de licitação devem ser utilizadas quando o valor da contratação supera o limite legal para dispensa. Além disso, elas garantem uma maior concorrência entre fornecedores, o que pode ser necessário para contratações de valores elevados.

c) Adequação às necessidades específicas

- **Contratação Direta:** A contratação direta por dispensa de licitação possibilita a execução de um processo ágil, eficiente e seguro, assegurando que a locação do veículo recreativo atenda às expectativas da população, sem comprometer a legalidade e a transparência do procedimento administrativo.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

3.2.3 A contratação direta foi escolhida como a melhor alternativa para a prestação dos serviços, dada a necessidade da demanda e o valor da contratação estar dentro do limite legal. Embora as **modalidades usuais** ofereçam maior competitividade, elas não seriam adequadas à necessidade do município, que requer uma solução rápida e eficiente para os eventos previstos. Assim, a contratação direta se justifica plenamente, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade da administração pública.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por objetivo identificar a solução mais adequada para atender às ações socioassistenciais, comunitárias e recreativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso – BA, consistentes na promoção do lazer, da convivência comunitária e do fortalecimento de vínculos sociais, especialmente junto ao público infantojuvenil atendido pelos programas da rede socioassistencial.

4.2 Inicialmente, foram analisadas as possíveis alternativas para o atendimento da demanda, considerando diferentes formas de promoção das atividades recreativas previstas no calendário anual da Assistência Social. A partir dessa análise comparativa, verificou-se que a **locação de veículo automotivo recreativo, do tipo “Trenzinho da Alegria”**, apresenta-se como a solução **mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, uma vez que possibilita a realização das ações de forma itinerante, segura e adequada ao público-alvo, sem a necessidade de investimentos permanentes por parte da Administração.

4.3 Definida a locação como a solução mais adequada, procedeu-se à **pesquisa de preços e levantamento de mercado** com vistas à estimativa do valor da contratação. O agente responsável certifica-se que a pesquisa foi realizada em conformidade com o disposto no **art. 23 inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de forma não combinada, bem como observando as diretrizes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 018/2023**, utilizando fontes compatíveis com a natureza do objeto.

4.4 Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi adotada como principal metodologia a **consulta direta a fornecedores especializados na locação de veículos recreativos**, preferencialmente sediados na região, considerando a especificidade do serviço, a necessidade de atendimento às normas de segurança e a realidade do mercado local. Essa abordagem permitiu a obtenção de valores compatíveis com as características técnicas exigidas, tais como fornecimento de motorista, monitor, combustível, equipamentos de som e iluminação, além do cumprimento das exigências legais e de segurança aplicáveis.

4.5 As cotações foram realizadas junto a empresas que atuam no ramo de locação de veículos recreativos e prestação de serviços similares, levando-se em conta critérios como capacidade operacional, experiência na execução de serviços equivalentes, condições de segurança, prazos de atendimento e compatibilidade com a demanda estimada. O contato com os fornecedores foi efetuado de forma direta, assegurando maior precisão na composição dos preços e a fidedignidade das informações obtidas.

4.6 Dessa forma, o levantamento de mercado atendeu aos critérios estabelecidos na legislação vigente, subsidiando a **estimativa do valor da contratação** de maneira técnica e fundamentada, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, que regem as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Conforme o disposto no **art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento da contratação não será adotado no presente caso, tendo em vista que a natureza do objeto — locação de veículo automotivo recreativo, do tipo “Trenzinho da Alegria” — não comporta divisão sem prejuízo à execução adequada do serviço.

5.2 O parcelamento do objeto mostraria-se **tecnicamente inviável**, uma vez que a prestação do serviço pressupõe a disponibilização **integral e contínua** do veículo recreativo, com seus equipamentos, motorista, monitor e demais condições operacionais, para atendimento das ações socioassistenciais conforme o



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

planejamento estabelecido. A fragmentação da contratação poderia comprometer a padronização do serviço, a segurança dos usuários e a responsabilidade única pela execução, fiscalização e controle do objeto.

5.3 Dessa forma, a Administração opta pela **contratação do objeto de forma unificada**, assegurando maior eficiência operacional, economicidade, padronização da execução e adequada gestão do contrato, em consonância com a legislação vigente e com os princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.2 A contratação da empresa para a locação do veículo automotivo recreativo, tipo “*Trenzinho da Alegria*”, apresenta **baixo impacto ambiental**, tendo em vista seu uso eventual e por períodos previamente definidos, restritos à realização de ações socioassistenciais e eventos comunitários. Ainda assim, a execução do serviço deverá observar práticas que minimizem eventuais impactos, tais como a adequada manutenção do veículo, o uso racional de combustível e o cumprimento das normas de segurança e de circulação viária. Dessa forma, a contratação não gera impactos ambientais significativos, mantendo-se compatível com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento responsável.

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os itens/lotes de contratação que estiverem com valores iguais ou menores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Os objetos desse processo de contratação direta são classificados como bens/serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade que serão definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O serviço deverá ser executado nas datas, locais e horários indicados na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima necessária à organização logística da contratada.

9.2 O serviço será recebido provisoriamente no ato de sua execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada providenciar a imediata correção ou substituição do veículo, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4 O serviço será recebido definitivamente após a verificação da adequada execução, das condições de segurança do veículo e do cumprimento das exigências contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no momento da execução, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo ao final da prestação do serviço, não eximindo a contratada de suas responsabilidades.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 A contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de executar o serviço nos locais indicados nas Ordens de Serviço, conforme as condições e necessidades da Administração.

9.7 O recebimento será realizado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, como o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento/serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no **item 11.1** poderá ser suspenso.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da secretaria solicitante, constando CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

11.5 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme estará disciplinado no Edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no Edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Edital.

12.4 O critério de julgamento da proposta estará definido no corpo do Edital, adotando-se o **Dispensa Eletrônica**.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

12.5 As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no referido Edital.

12.6 NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO, conforme a justificativa técnica e econômica a seguir:

12.6.1 A restrição à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se em razão das características do objeto, o qual demanda atuação centralizada, padronização técnica e responsabilidade operacional unificada. A execução do objeto por um prestador especializado, assegura maior eficiência administrativa, facilita a fiscalização do contrato, reduz riscos de incompatibilidade operacional entre consorciadas e mitiga potenciais conflitos de responsabilidade. Ademais, o mercado fornecedor para este tipo de serviço é composto por empresas que, individualmente, possuem plena capacidade técnica e operacional para atender ao objeto, não havendo prejuízo à competitividade. Com base nesses fundamentos, a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada e proporcional às necessidades da Administração.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item **13.1** deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Normas e certificações: se os itens a serem adquiridos já atendem a normas técnicas e possuem certificações de qualidade reconhecidas, isso pode ser considerado como um fator que dispensa a necessidade de uma garantia de execução.

15.1.2 Custos adicionais desnecessários: a exigência de uma garantia contratual pode envolver custos adicionais para o fornecedor, que podem ser repassados ao município por meio de preços mais altos. Portanto, abrir mão dessa exigência pode resultar em economia financeira para o objeto da contratação.

15.1.3 Agilidade nos processos: a exigência de uma garantia contratual pode adicionar camadas burocráticas e processuais, e abrir mão dela pode acelerar o processo, permitindo uma conclusão mais rápida da contratação.

15.1.4 Desburocratização: em alguns contextos, como aquisição única, a exigência de uma garantia pode aumentar a burocracia e os custos administrativos sem proporcionar benefícios significativos.

15.1.5 A aplicação do Código de Defesa do Consumidor é suficiente para resguardar a Administração.

16. VIGÊNCIA

16.1 O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade. A inserção do prazo de vigência no termo de referência segue o disposto na alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

17.1.1 Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

17.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.5 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:	8.244.6.2.031 – Gerenciamento das Ações do FMAS; 8.244.6.2.033 – Manutenção das Ações do Prog. Bolsa Família – IGDBF; 8.244.6.2.034 – Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB; 8.244.6.2.055 – Manutenção das Ações de Proteção Social Especial – PSE; 8.244.6.2.059 – Implantação e Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros serv. Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 16600000 – Transferência de Recursos do FNAS 16610000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

19.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

19.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

19.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

19.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

19.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

19.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.1.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.1.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

20.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, a sra. **Maila Iasmin Silva dos Santos**, devidamente nomeado pela **Portaria nº 350/2025**.

20.7 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.7.1 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.7.3 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

20.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.7.5 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

20.8 O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

20.9 O gestor do contrato o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizado pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

22. ANÁLISE DE RISCOS

Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probab.	Impac.	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
1	Pesquisa de preços insuficiente ou inadequada	Número reduzido de fornecedores ou informações incompletas na fase interna	Estimativa de valor imprecisa e risco de contratação antieconômica	Média	Médio	Médio	Realizar pesquisa com fornecedores regionais especializados e registrar metodologia adotada	Setor Requisitante
2	Definição inadequada do objeto	Descrição incompleta ou imprecisa do serviço	Dificuldades na execução contratual e falhas na fiscalização	Baixa	Médio	Baixo	Detalhar claramente o objeto no ETP, DFD e TR	Setor Requisitante
3	Atraso na formalização do processo	Falhas no planejamento ou na tramitação administrativa	Comprometimento do calendário de eventos socioassistenciais	Média	Alto	Alto	Planejamento prévio e acompanhamento dos prazos do processo	Setor Requisitante
4	Indisponibilidade do veículo na data do evento	Problemas mecânicos ou logísticos da contratada	Cancelamento ou prejuízo às ações programadas	Média	Alto	Alto	Exigir manutenção preventiva e prever substituição ou penalidades contratuais	Fiscal do Contrato
5	Descumprimento das normas de segurança	Falha na manutenção do veículo ou conduta inadequada do operador	Risco à integridade física dos usuários	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação de regularidade, itens de segurança e fiscalização contínua	Fiscal do Contrato
6	Execução em desacordo com o cronograma	Comunicação ineficiente entre as partes	Prejuízo ao atendimento do público-alvo	Média	Médio	Médio	Definir ordens de serviço claras e acompanhamento da execução	Fiscal do Contrato
7	Prestação de serviço de baixa qualidade	Falta de monitoramento durante a vigência contratual	Insatisfação dos usuários e redução da efetividade das ações	Baixa	Médio	Baixo	Acompanhamento contínuo e registro das ocorrências	Fiscal do Contrato

23. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

Capim Grosso - Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

Hosana Silva Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXXXXX DE CAPIM GROSSO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J/MF** sob o n. 13.230.982/0001-50, **situada na** Praça 09 de maio, s/nº, Nova Morada, Capim Grosso– Ba, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor xxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxe RG nº xxxxx, residente e domiciliado no xxxxxxxx, Capim Grosso-BA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **C.N.P.J/MF** sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxx, representada, neste ato, pelo Sr. (a) , inscrito (a) no **CPF sob nº xxxxxx, RG xxxx**, residente e domiciliado (a) à, nº, Bairro....., Cidade-UF, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Nº 363/2026**, processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

a) Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços, entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx realize a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO RECREATIVO, DO TIPO “TRENZINHO DA ALEGRIA”, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E RECREATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO – BA**, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 363/2026**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

1.2. – Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.3 - As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

1.4 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Federal nº 14.133/21.

1.5. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta contratação direta, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.6. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

1.7 Este contrato terá **vigência até xx de xxxxxx de xxxx**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.8.1. A contratação refere-se à locação de veículo automotivo recreativo, do tipo “Trenzinho da Alegria”, destinado à execução de ações socioassistenciais, comunitárias e recreativas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso/BA, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

f) Características do Veículo Recreativo

- ✓ Veículo automotivo adaptado para transporte recreativo de passageiros, no formato “trenzinho”, composto por unidade tratora e vagões acoplados.
- ✓ Capacidade média mínima para 70 (setenta) crianças por passeio, distribuídas de forma segura nos vagões.
- ✓ Estrutura estável, com assentos fixos, cobertura e proteção lateral adequada.
- ✓ Sistema de iluminação decorativa e sistema de som em pleno funcionamento.

g) Condições de Segurança

- ✓ Equipamentos e itens de segurança em conformidade com as normas dos órgãos competentes.
- ✓ Atendimento às exigências do INMETRO, quando aplicável.
- ✓ Veículo em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.
- ✓ Presença de barras de proteção, degraus antiderrapantes e demais dispositivos que garantam a segurança dos usuários.
- ✓ Seguro obrigatório e documentação regular do veículo.

h) Equipe Operacional

- ✓ Disponibilização de 01 (um) motorista habilitado, devidamente qualificado e com CNH compatível com o veículo.
- ✓ Disponibilização de 01 (um) monitor, responsável pelo acompanhamento, organização e segurança dos usuários durante os passeios.

i) Responsabilidades da Contratada

- ✓ Fornecimento de combustível necessário para toda a execução do serviço.
- ✓ Realização de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- ✓ Cumprimento rigoroso dos horários, locais e orientações definidos pela Administração.
- ✓ Garantia de substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica que impeça a execução do serviço.

j) Forma de Execução

- ✓ Locação por hora, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- ✓ Execução itinerante em diversos bairros do município, conforme cronograma dos eventos.
- ✓ Duração média de 01 (uma) hora por localidade, conforme programação.

1.8.2 O atendimento a essas especificações é condição essencial para assegurar a adequada execução das ações socioassistenciais, garantindo segurança, qualidade do serviço e atendimento ao interesse público.

1.9 DA GARANTIA

1.5.1 A empresa contratada deverá garantir que o veículo automotivo recreativo, tipo “*Trenzinho da Alegria*”, esteja em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança no dia da execução do serviço, responsabilizando-se pela substituição imediata do veículo caso este apresente falhas mecânicas, defeitos ou qualquer problema que impeça a realização do passeio programado.

1.9.2 A garantia deverá estar formalizada por meio de declaração da contratada, assegurando que o veículo atende às especificações técnicas exigidas, bem como às normas de segurança e regularidade aplicáveis.

1.9.3 Em caso de necessidade de substituição do veículo no dia do evento, todas as despesas decorrentes, inclusive deslocamento, logística e disponibilização de outro veículo em condições equivalentes ou superiores, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

1.9.4 A substituição deverá ocorrer em tempo hábil para não comprometer a realização das atividades programadas, cabendo à fiscalização do contrato atestar a conformidade do veículo substituto com as condições exigidas para a execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações do Contratado:

2.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

2.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

- 2.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 2.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;
- 2.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Bahia, conforme legislação vigente;
- 2.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:
 - 2.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 2.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 2.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

- 3.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 3.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 3.1.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 3.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.1.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 3.1.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.1.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;
- 4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
- 4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.
- 4.4 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

4.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.5.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contrapartida junto à instituição financeira.

4.6 O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.

4.6.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

4.7 As notas fiscais podem ser emitidas em nome da **Secretaria solicitante** constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.

4.8 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até xx/xx/xx, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Secretaria:

Unidade:

Projeto de Atividade:

Elemento:

Elemento:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir ou dissolver-se;
 - b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
 - c) entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
 - d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
 - e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
 - f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 8.2 O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

- 9.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- 9.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
- 9.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- 9.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
- 9.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 9.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 9.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 9.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 9.10o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.11Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
- 9.12As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.
- 9.13As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.
- 9.14O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
- 9.15Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 9.16Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 9.17As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA

10.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.14 O gestor do contrato o Sr. **Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

- 10.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 10.19 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11. 19.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 11.1 19.1.1 ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 11.2 19.1.2 MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
- 11.3 19.1.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.
- 11.4 19.1.4** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 11.5 19.1.5** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.
- 11.6 19.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

- 11.6.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.6.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.6.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6.4 não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.5 não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.6.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

11.7 19.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- 11.7.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- 11.7.2 fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.7.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.8 19.1.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- 11.8.1.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.8.1.2 pagamento da multa;
- 11.8.1.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 11.8.1.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.8.1.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/#diario-oficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

12.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal nº 040/2023, como também, ao Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica nº 007/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, XX de XX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Ref.: Dispensa nº 007/2026

Objeto: Inserir objeto são os que se seguem:

Data: xx/xx/xx Horário: xx:xx

Lote 01						
Item	Cód. Catser	Especificação/Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Não localizado	Locação de veículo automotivo recreativo, tipo Trenzinho da Alegria, com iluminação e som, dotado de itens de segurança aprovado pelo INMETRO, incluso 01 motorista, 01 monitor e combustível.	hora	20		
Valor Total:						

a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Endereço Completo: _____;
- d) Fone: _____;
- e) Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa nº 007/2026.

Local e data

Assinatura (representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

¹Para fins de julgamento da proposta e posterior registro de preço, serão consideradas até duas casas decimais.

O valor total para cada item será o valor unitário multiplicado pela quantidade total estimada.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 007/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
 - IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
 - VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
 - VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
 - X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
 - XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CIDADE, XX de XXXX de 2026



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Ref.: Dispensa nº 007/2026

Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx

Horário: xx:xx

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO

Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte

CEP: 44823-790, Capim Grosso – Bahia

CNPJ Nº 11.514.691/0001-68

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A

Prefeitura Municipal de Capim Grosso

Ref.: Dispensa nº 007/2026

Objeto: Inserir Objeto.

Data: xx/xx/xx Horário: xx:xx

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE DISPENSA INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO-BAHIA.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal